LEI ORDINÁRIA Nº 446

de 29 de maio de 2003

"Altera o inciso II do artigo 7° e acrescenta os incisos IX e X ao artigo 11, ambos da Lei n° 407/02 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O inciso II do artigo 7° da Lei n° 407/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

II.

em importância não superior ao valor da remuneração básica constante nos quadros de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores em início de carreira e que desempenham função semelhante, ou ainda, conforme as condições de mercado, nos casos dos incisos I, II e V do art. 2°.

Art. 2°..

O artigo 11; da Lei n° 407/02, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

IX.

gratificação de plantão, nos termos da Lei;

X.

gratificação de sobe aviso, nos termos da Lei.

Art. 3°..

As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 4°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 29 de Maio de 2003.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 446/2003 - 29 de maio de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em